



**DECRETO Nº 4.477, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação dos incisos VII, IX, X, XI e XII, do art. 80, da Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 2020 que dispõe sobre parcelamento do solo urbano na modalidade de chacreamento.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 118, da Lei Complementar nº 04/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - Na execução do sistema de abastecimento de água nos chacreamentos, constatada a inviabilidade ou insuficiência de volume de água necessário ao atendimento das unidades, esta poderá ser suprida através da exploração de outras áreas, ainda que fora do perímetro da zona urbana específica do chacreamento, observando a necessidade de instituição de servidão.

Art. 2º - O fornecimento de energia elétrica nos chacreamentos poderá ser realizado através da opção de instalação de usina solar fotovoltaica ou sua associação à rede da concessionária local.

Parágrafo único - As luminárias das vias públicas poderão ser alimentadas por energia solar.

Art. 3º - O fechamento do perímetro total do chacreamento será realizado por meio de cerca de arame galvanizado, com cinco fios, em mourões de madeira.

Art. 4º - Na construção de portarias nos chacreamentos, o chacreador deverá apresentar projeto arquitetônico a ser aprovado pela Comissão Municipal de Análise e Parcelamento do Solo.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Minas Gerais**

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Art. 5º - As lixeiras a serem disponibilizados para coleta obedecerão os padrões apresentados pelo poder público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal